

DocuSign Envelope ID: C45A7961-50A4-4371-6629-5D5D5B0C55D3

TERMO DE CONTRATO Nº 40 /2023
PROCESSO SMSM nº 497/2023

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA M. A. GUGLIELMI TRATAMENTO DE ÁGUA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS BEBEDOUROS DAS UNIDADES QUE INTEGRAM A FUABC - CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS-SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **M. A. GUGLIELMI TRATAMENTO DE ÁGUA**, com sede na Rua Flaminio Favero, nº 28, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.926.532/0001-73, representada pela Sra. Maria Araceli Guglielmi, brasileira, divorciada, portadora da CI com RG nº 15.558.640-3 -SSP-SP e CPF/MF nº 043.622.748-71, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSM 497/2023, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Paulo, Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada a celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados.

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação ABC, e do Ato Convocatório



proveniente do Processo SMSP 497/2023, parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros das unidades que integram a FUABC - Contrato de Gestão São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O Termo de Referência, ato convocatório e proposta comercial são partes integrantes deste contrato, como se aqui estivessem transcritos.

2 PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva nos bebedouros das unidades citadas.

3.2 A Contratada prestará os serviços com fornecimento de mão de obra, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste contrato;

3.3 A manutenção preventiva consistirá de 01 (uma) visita mensal em dias úteis e horário comercial de trabalho;

3.4 Os serviços desta manutenção compreendem além da checagem geral do equipamento: lavagem, higienização e desinfecção em conformidade com os preceitos técnicos existentes;

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças necessárias para as manutenções regulares, devendo estar incluso no preço mensal filtros, torneiras, tubulações e mangueiras;

3.6 A Assistência Técnica Corretiva, que trata de consertos, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgência, serão atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado, desde que em dias normais de trabalhos compreendidos entre 07hs às 18hs, de segunda a sexta-feira;



3.7 Os chamados recebidos aos sábados e ou vésperas de feriados serão atendidos no primeiro dia útil subsequente;

3.8 A CONTRATADA deverá colocar etiqueta no equipamento com a data da realização da manutenção preventiva e data da próxima manutenção, além das demais informações caso sejam necessárias

3.9 A cada visita será apresentada uma ordem de serviço específica sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando a necessidade de troca de peças, reparos ou componentes, com desgastes excessivos, etc.

3.10 As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissional especializados e instruídos, devendo preferencialmente utilizar ferramentas e acessórios preferencialmente recomendados pelos fabricantes.

3.11 A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações;

3.12 A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Reforçando que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;

3.13 Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio e cuidado do equipamento;

3.14 A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, procedimentos e a documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual;

3.15 Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível;

3.16 A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, devendo inclusive encaminhar as unidades cronograma de visita e caso necessário, elaborar parecer de obsolescência dos equipamentos;

3.17 Havendo necessidade de substituição de peça não prevista nas cláusulas anteriores, a CONTRATADA deverá encaminhar orçamento com o custo para esse reparo ao Departamento Responsável da CONTRATANTE, devendo ser



emitido nota fiscal em separado ao valor da manutenção mensal prevista.

3.18 A CONTRATANTE se reserva o direito de, caso entender viável, proceder pesquisa de mercado objetivando a aquisição das peças ora relacionada se obrigando a CONTRATANTE a realizar a troca da peça inclusive caso seja adquirida de outro fornecedor;

3.19 Ao final da vigência do contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

3.20 O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços deverá se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde;

3.21 A Contratada emitirá um relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas realizadas, devendo esse relatório ser assinado pelo responsável da unidade.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

4.2 A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

4.3 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

4.4 A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

4.5 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.6 A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo manter essa condição durante a vigência do contrato.



4.7 A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.8 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.9 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

4.10 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

4.11 A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

4.12 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços fornecidos e atestadas pela Gerencia de cada unidade;



6 DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A CONTRATANTE fiscalizara a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao responsável as falhas ou irregularidades que por ventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de notificação extrajudicial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.2 A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no ato de convocação, no termo de referência ou neste contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 O exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causa a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

7.1 Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo ao número de equipamentos disponibilizados, em conformidade com o disposto.

7.2 Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

7.2.1 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e envia-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

7.3 As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

7.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:



- 7.4.1** CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;
- 7.4.2** Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);
- 7.4.3** Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);
- 7.5** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.
- 7.6** A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.
- 7.7** Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- 7.8** A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.
- 7.9** A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.
- 7.10** A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”
- 7.11** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrealizável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.
- 7.12** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.



8 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

8.2 Fica definido o IGP-M, Índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 Na eleição do Índice:

8.2.1.1 Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 Na periodicidade:

8.2.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 Na Incidência:

8.2.3.1 A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

9 DO VALOR

9.1 Dar-se-á ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais), perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

10 DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

10.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

10.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;



10.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorre a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

10.5 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

10.6 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.7 O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11 DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

11.2 O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.3 Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

11.4 O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza as partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

11.5 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

11.6 No caso de não interesse de renovação do CONTRATO por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Para fins deste instrumento:

13.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não publica coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

13.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

13.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

13.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

13.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se



compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

13.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

13.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

13.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

13.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");

13.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

13.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

13.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;



14.2 A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito;

14.3 Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente CONTRATO venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do CONTRATO, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas;

14.4 O presente CONTRATO não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;

14.5 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 11 de Dezembro de 2023.

FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior

DocuSigned by:

MARIA ARACELI GUGLIELMI

8713914900814P0...

M. A. GUGLIELMI TRATAMENTO DE ÁGUA
Sra. Maria Araceli Guglielmi

^D
M

TESTEMUNHAS:

Henrique Landi
Gerente de Compras
Fundação ABC - São Mateus/SP



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE QUE INTEGRAM O CONTRATO DE SÃO MATEUS/SP.

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção de bebedouros, para as unidades de saúde que integram o contrato de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

QUANTIDADE E DESCRITIVO DOS BEBEDOUROS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTD EQUIP
1	BEBEDOURO DE COLUNA PRESSÃO SIMPLES – 2 TORNEIRAS (JATO E COPO)	16
2	BEBEDOURO DE COLUNA PRESSÃO CONJULGADO – 3 TORNEIRAS (1 COPO E 2 JATO)	9

2. QUANTIDADE BEBEDOURO POR UNIDADE

UNIDADE	TIPO DE BEBEDOURO	Nº PATRIMONIO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	BEBEDOURO SIMPLES	01568
	BEBEDOURO SIMPLES	10801
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	BEBEDOURO SIMPLES	14379
AMA/UBS JD. TIETE I	BEBEDOURO SIMPLES	13051
	BEBEDOURO SIMPLES	13151
	BEBEDOURO SIMPLES	13160
	BEBEDOURO CONJULGADO	13198
PRONTO ATENDIMENTO	BEBEDOURO SIMPLES	00753
HOSPITAL DIA SÃO MATEUS	BEBEDOURO SIMPLES	09346
	BEBEDOURO SIMPLES	09347
UBS SÃO MATEUS I	BEBEDOURO CONJULGADO	12266
	BEBEDOURO CONJULGADO	12267



UBS CDHU PALANQUE	BEBEDOURO SIMPLES	07664
UBS JARDIM DA CONQUISTA I	BEBEDOURO SIMPLES	07673
UBS JARDIM DA CONQUISTA II	BEBEDOURO SIMPLES	11330
UBS PARQUE SÃO RAFAEL	BEBEDOURO CONJULGADO	14629
	BEBEDOURO CONJULGADO	9715
UBS SANTA BÁRBARA	BEBEDOURO SIMPLES	11017
	BEBEDOURO CONJULGADO	11153
UBS PARQUE BOA ESPERANÇA	BEBEDOURO CONJULGADO	00122
UBS RIO CLARO	BEBEDOURO SIMPLES	08858
UBS JARDIM ROSELI	BEBEDOURO CONJULGADO	015699
UBS JARDIM COLORADO	BEBEDOURO CONJULGADO	09950
UBS JARDIM NOVE DE JULHO	BEBEDOURO SIMPLES	08042
CAPS IJ II SÃO MATEUS	BEBEDOURO SIMPLES	10747

3. ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua: Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani – SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua: Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André – SP
AMA/UBS JD. TIETÊ I	Av: Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete – SP
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	Rua: Maestro João Balan, 88 - São Mateus – SP
HOSPITAL DIA SÃO MATEUS	Rua: Augusto Ferreira Ramos, 9 - Cidade São Mateus - SP
UBS SÃO MATEUS I	Rua: Angelo de Candia, 1058 - São Mateus – SP
UBS PALANQUE	Rua: Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque – SP
UBS CONQUISTA I	Rua: Peramirim, 01 - Vila Bela – SP
UBS CONQUISTA II	Trav: Somos Todos Iguais, 915 - Jd. Conquista – SP
UBS PQ. SÃO RAFAEL	Rua: Dr. Aristides Ricardo, 313 – São Rafael – SP
UBS SANTA BÁRBARA	Rua: Sol, 45 - Cidade Satélite Santa Bárbara - SP
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	Av: Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto – SP
UBS RIO CLARO	Rua: Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro – SP
UBS JD. ROSELI	Rua: Simão Nunes, 31 – Jardim Iguatemi – SP
UBS JD. COLORADO	Rua: José de Araujo Vieira, 61 – São Rafael – SP
UBS JD. NOVE DE JULHO	Rua: Sivaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho – SP
CAPS IJ II SÃO MATEUS	Av: Cláudio Augusto Fernandes, 188 - Jd. IV Centenário - SP

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva nos bebedouros das unidades citadas.

4.1. A Contratada prestará os serviços com fornecimento de mão de obra,



utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste contrato;

4.2. A manutenção preventiva consistirá de 01 (uma) visita mensal em dias úteis e horário comercial de trabalho;

4.3. Os serviços desta manutenção compreendem além da checagem geral do equipamento: lavagem, higienização e desinfecção em conformidade com os preceitos técnicos existentes;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças necessárias para as manutenções regulares, devendo estar incluso no preço mensal filtros, torneiras, tubulações e mangueiras;

4.5. A Assistência Técnica Corretiva, que trata de consertos, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgência, serão atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado, desde que em dias normais de trabalhos compreendidos entre 07hs às 18hs, de segunda a sexta-feira;

4.6. Os chamados recebidos aos sábados e ou vésperas de feriados serão atendidos no primeiro dia útil subsequente;

4.7. A CONTRATADA deverá colocar etiqueta no equipamento com a data da realização da manutenção preventiva e data da próxima manutenção, além das demais informações caso sejam necessárias

4.8. A cada visita será apresentada uma ordem de serviço específica sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando a necessidade de troca de peças, reparos ou componentes, com desgastes excessivos, etc.

4.9. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissional especializados e instruídos, devendo preferencialmente utilizar ferramentas e acessórios preferencialmente recomendados pelos fabricantes.

4.10. A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações;

4.11. A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Reforçando que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;

4.12. Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio e cuidado



do equipamento;

4.13. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, procedimentos e a documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual;

4.14. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível;

4.15. A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, devendo inclusive encaminhar as unidades cronograma de visita e caso necessário, elaborar parecer de obsolescência dos equipamentos;

4.16. Havendo necessidade de substituição de peça não prevista nas cláusula anteriores, a CONTRATADA deverá encaminhar orçamento com o custo para esse reparo ao Departamento Responsável da CONTRATANTE, devendo ser emitido nota fiscal em separado ao valor da manutenção mensal prevista.

4.17. A CONTRATANTE se reserva o direito de, caso entender viável, proceder pesquisa de mercado objetivando a aquisição das peças ora relacionada se obrigando a CONTRATANTE a realizar a troca da peça inclusive caso seja adquirida de outro fornecedor;

4.18. Ao final da vigência do contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

4.19. O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços deverá se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde;

4.20. A Contratada emitirá um relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas realizadas, devendo esse relatório ser assinado pelo responsável da unidade.



ANEXO II VALORES CONTRATADOS

UNIDADE	TIPO DE BEBEDOURO	VALOR MENSAL
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
AMA/UBS JD. TIETE I	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
	BEBEDOURO CONJULGADO	R\$ 85,00
PRONTO ATENDIMENTO	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
HOSPITAL DIA SÃO MATEUS	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
UBS SÃO MATEUS I	BEBEDOURO CONJULGADO	R\$ 85,00
	BEBEDOURO CONJULGADO	R\$ 85,00
UBS CDHU PALANQUE	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
UBS JARDIM DA CONQUISTA I	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
UBS JARDIM DA CONQUISTA II	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
UBS PARQUE SÃO RAFAEL	BEBEDOURO CONJULGADO	R\$ 85,00
	BEBEDOURO CONJULGADO	R\$ 85,00
UBS SANTA BÁRBARA	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
	BEBEDOURO CONJULGADO	R\$ 85,00
UBS PARQUE BOA ESPERANÇA	BEBEDOURO CONJULGADO	R\$ 85,00
UBS RIO CLARO	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
UBS JARDIM ROSELI	BEBEDOURO CONJULGADO	R\$ 85,00
UBS JARDIM COLORADO	BEBEDOURO CONJULGADO	R\$ 85,00
UBS JARDIM NOVE DE JULHO	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
CAPS IJ II SÃO MATEUS	BEBEDOURO SIMPLES	R\$ 85,00
	TOTAL MENSAL	R\$ 2.125,00
	TOTAL ANUAL	R\$ 25.500,00




